



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 12 de maio de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/ 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2020

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2019.00001545-24

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE de um lado, e, de outro, a empresa **TERACOM TELEMÁTICA S.A.**, com sede na Rua América, 1000, Bairro Industrial, Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 02.820.966/0001-09, inscrição estadual nº 267/0028670 e inscrição municipal nº. 6267, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referente ao(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

Objeto: Registro de preços para aquisição de Switches e módulos para switches, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	01	SWITCH TIPO 2 - Switch L2, gerenciável, com QoS e segurança avançada, 24 portas 1000BASE-T 10/100/1000 e 2 portas adicionais 1000BASE-X com slots SFP.	200	UN	DATAOCOM	DM1105E 24GT+2GX	1.270,00	254.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

A Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE. Assim, a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A -

IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 1.2. Cumprir os prazos de entregas e de atendimento especificados no Edital e seus anexos;
- 1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor da Ata de Registro de Preços, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.5. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA, incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;
- 1.8. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 1.10. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 1.11. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 1.12. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 1.13. Abster de veicular publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.14. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Edital e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 1.15. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;
- 1.16. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 1.17. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

1.18. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo XI do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.19. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

1.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à realização do fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

2.2. Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para prestação dos serviços, quando necessário;

2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;

2.7. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.8. Nomear gestor/agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

2.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, se julgar necessária.

3. GARANTIA E SUPORTE.

3.1. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte aos equipamentos fornecidos;

3.2. A garantia inclui o apoio técnico fornecido de forma remota, por telefone (local ou 0800) e/ou e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver incidentes ou problemas remotamente;

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso, credenciados, aos serviços de garantia, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive nos feriados;

3.4. A CONTRATANTE definirá uma prioridade ao atendimento de acordo com o nível de severidade, conforme tabela abaixo:

SINTOMA x IMPACTO	SEVERIDADE
Defeito ou falha em equipamentos, que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da rede e/ou seus	EMERGENCIAL

componentes, exigindo, portanto, intervenção imediata para conter, senão mitigar impactos negativos ao sistema de e-mail.	
Defeito ou falha em equipamentos, que tenham provocado perda de performance da rede e deve ser resolvida rapidamente, por representar alto risco de indisponibilidade, exigindo intervenção rápida para conter impactos negativos ao sistema de Wi-Fi.	URGENTE
Defeito ou falha em equipamentos que limita o funcionamento e/ou a performance de alguma parte da rede, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema.	IMPORTANTE
Dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação dos equipamentos fornecido, auxílio na elaboração de diagnósticos, avaliações, configurações e ajustes.	REGULAR

3.5. Os prazos de garantia iniciam-se apenas na efetiva data de recebimento do equipamento pela contratante;

3.6. A garantia deve seguir os prazos definidos na tabela abaixo, em horas úteis, conforme o grau de severidade;

Severidade	INICIADOS em até	FINALIZADOS em até
EMERGENCIAL	1 hora útil	24 horas úteis
URGENTE	2 horas úteis	24 horas úteis
IMPORTANTE	6 horas úteis	36 horas úteis
REGULAR	24 horas úteis	48 horas úteis

3.7. Não serão considerados para efeito de contagem do prazo e penalidades, os casos em que houver restrições de acesso aos ambientes ou outros recursos da CONTRATANTE;

3.8. A garantia deve abranger a correção ou substituição de equipamentos defeituosos, sendo que, para isso a CONTRATADA deverá:

3.8.1. Reparar o equipamento defeituoso no local de instalação, ou;

3.8.2. Efetuar a troca da unidade defeituosa por uma unidade nova, em perfeito estado de funcionamento, em no máximo 1 (um) dia útil (garantia “*next business day*” - NBD);

3.8.3. Na impossibilidade de reparar ou repor a unidade defeituosa imediatamente, a CONTRATADA deverá colocar um equipamento reserva de sua propriedade, de tipo, marca, modelo e configuração igual ou superior ao equipamento defeituoso, devendo o mesmo permanecer instalado até que a CONTRATADA providencie a substituição pelo equipamento definitivo;

3.8.4. Caso o equipamento reserva enviado à CONTRATANTE seja um equipamento novo e sem uso, a CONTRATADA terá o direito de, à sua opção, informar a CONTRATANTE que prefere trocar o equipamento original com defeito pelo equipamento reserva em lugar de reparar o equipamento original com defeito;

3.9. Todos os custos de envio e devolução dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, inclusive em situações em que os equipamentos deverão seguir para o exterior, mesmo no caso em que o equipamento se encontre na garantia do fabricante;

3.10. A substituição do equipamento reserva pelo original deverá ser previamente agendada para evitar prejuízos às atividades desempenhadas nas unidades da CONTRATANTE;

3.11. Caso seja necessário efetuar soluções de contorno, que não sejam a recolocação de equipamentos de reserva, esta será avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesse caso, expor todos os motivos e riscos inerentes desta ação;

3.12. Os prazos de garantias são definidos no quadro a seguir:

Equipamento	Prazo mínimo de garantia
Switches de Acesso tipo 2 (lote 2 item 1)	1 ano

3.13. A garantia deve ser válida no Brasil;

3.14. No caso do equipamento, componentes ou softwares possuírem garantia do tipo *life-time*, estas deverão ter validade de, pelo menos, 5 (cinco) anos, e deverão contar da data de entrega, mesmo que o equipamento seja declarado em “*end-of-life*” pelo fabricante;

3.15. A garantia deverá cobrir, inclusive, todas as atualizações de *firmware* dos equipamentos durante toda a vigência da garantia;

3.16. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante dos equipamentos e/ou pelo fabricante do software.

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos em remessa única após a recepção do Pedido de Compra por parte da CONTRATADA;

4.2. Os produtos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante Atestado de Aprovação da Compra;

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado, na sede da IMA, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega do produto de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

7. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

7.2. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.3. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br;

7.4. O Agente Fiscalizador/ Gestor da Ata de Registro de Preços da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

7.6. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos produtos efetivamente entregues no local especificado pela CONTRATANTE.

7.8. O pagamento de cada Pedido de Compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega dos produtos, apresentação das correspondentes notas fiscais e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ ou Gestor da Ata de Registro de Preços de acordo com os prazos estipulados abaixo:

- a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Pedidos de Compra até R\$3.000,00.
- b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra com valores de R\$3.001,00 à R\$6.000,00.
- c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Pedidos de Compra acima de R\$6.001,00.

7.9. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.10. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.11. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.12. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (IMA - Informática de Municípios Associados S/A), sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 8.2.2., a critério da Contratante.

8.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

8.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Contratante, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica declarado que os preços registrados na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo certo que nesse período a Contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

9.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação do Agente Fiscalizador ou Gestor da Ata de Registro de Preços da IMA.

9.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Instrumento Contratual e/ou respectivo Pedido de Compra.

9.4. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

9.5. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência (Anexo I do edital) são estimados e representam as previsões da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

9.6. A existência do preço registrado não obriga a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, ____ de _____ de 20xx.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA.

Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garnerio

Marcio Fernando Correa Ricardo

Diretor Presidente**Diretor Técnico Interino****TERACOM TELEMÁTICA S.A.**

Antônio Carlos Tiecher Pôrto

Marcio Rogério Müller da Silva

Diretor Presidente**Diretor Comercial****TESTEMUNHAS**

João Alberto Facin Moletta

Robson Alex Ribeiro

RG: 4035868621**RG: 23.877.466-1**

Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Facin Moletta**, **Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Tiecher Pôrto**, **Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Muller da Silva**, **Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 16:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ALEX RIBEIRO**, **Supervisor(a)**, em 20/05/2020, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 20/05/2020, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA**, **Gerente de Eng^a de Telecomunicações**, em 21/05/2020, às 14:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, **Diretor(a) Técnico**, em 22/05/2020, às 10:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**, **Diretor(a) Presidente**, em 28/05/2020, às 13:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2480762** e o código CRC **4817B40A**.